MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/04/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 40 /2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede no Centro Cívico localizado na Av. Cândido de Abreu, S/N, Palácio do Iguaçu, na cidade de Curitiba - Paraná, do seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Cascavel/PR localizado no seguinte endereço:

I – lote de terras nº 181-F (subdivisão do lote nº 181), do 11º perímetro do imóvel SÃO FRANCISCO OU LOPEÍ, com área de 1.140,00m², situado no perímetro urbano da cidade de cascavel, Paraná, objeto da matrícula nº 18.606, do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Cascavel, localizado à Rua Heitor Villa Lobos, 1.001, Bairro Brasília, Cascavel, Paraná.

Art. 2ºO imóvel concedido e descrito no inciso I, do art. 1, desta lei, terá como destinação a construção da sede do Conselho Tutelar Leste, conforme Deliberação nº 53/2014, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), tendo em vista que o Município de Cascavel foi pré-habilitado no ano de 2014 para ser beneficiado com recursos do FIA Estadual.

Art. 3º De acordo o § 1º, do artigo 166 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a concorrência em razão do relevante interesse público na utilização do imóvel concedido.

Parágrafo único. Depois de publicada a presente lei será firmado Termo Administrativo com a regulamentação das demais questões relativas à matéria.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será revogada caso a beneficiada não cumpra as finalidades da concessão ou as demais obrigações contidas no Termo Administrativo previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

CONFERIDO

Art. 5ºO prazo de vigência da concessão de uso é de 4 (quatro) anos contados da data da assinatura do termo administrativo de cessão de uso.

Parágrafo único: Com o término da vigência da concessão, com a perda da finalidade da concessão ou qualquer outro motivo que a encerre, o imóvel retornará à Concedente sem qualquer direito a indenização por acessões feitas.

Art. 6ºA entidade beneficiada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Termo Administrativo, para providenciar a escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e registrá-la, ficando por sua conta as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel.

Art. 7º Desde o registro entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 28 de março de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente anteprojeto de lei foi elaborado em atendimento a requerimento contido no processo administrativo nº 11057/2018, já que o Município de Cascavel foi pré-habilitado no ano de 2014 para ser beneficiado com recursos do FIA Estadual para construção da sede do Conselho Tutelar Leste, por meio de Deliberação n 53/2014, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

A dispensa da concorrência se dá em virtude do relevante interesse público na construção da referida sede e por se tratar o concedido de Ente Estatal, conforme autoriza o parágrafo único do art. 166, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, foram cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal 6.698/2017, que regulamenta a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, em especial, o contido nos arts. 77 e 78, de referida lei.

Art. 77 A Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas municipais será utilizada atendidos os seguintes critérios:

*I - **Concessão por tempo determinado**;*

*II - **Concessão onerosa**; e*

III - Atender as finalidades estabelecidas no Artigo 76 desta Lei.

***Parágrafo único.** A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo público, na forma estabelecida em Lei específica, atendida a legislação urbanística.*

Art. 78 Para a Concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas são indispensáveis os seguintes procedimentos:

I - ***Aprovação do CONCIDADE Cascavel***;

II - ***Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal***;

III - ***Termo Administrativo***; *e*

IV - ***Averbação à margem da matrícula do imóvel concedido, quando couber***.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 20 de março de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 1200173275 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

004 - Número do Imóvel.....: 1001
005 - Edifício.....:
007 - Complemento Endereço...: BI - Ap
008 - Bairro.....: BRASÍLIA
00 - Loteamento.....: 11 S.F.OU LOPEI
009 - Bloco.....:
010 - Apartamento.....:
012 - Quadra.....: 181F
013 - Lote.....: 181F
033 - Ocupação.....: 15 - Não Construído
038 - Situação Localização.....: 24 - Esq./Mais d Uma 1,1
047 - Logradouro 2.....: RUA PEDRO RAIMUNDO
056 - Testada Principal.....: 45,00
058 - Área Total do Lote.....: 1.440,00
062 - Área Construída Unidade..: 0,00
068 - Área Total Construída.....:
069 - N. Pavimentos.....: 0
070 - Tipo.....:
071 - Fachada.....:
073 - Posição.....:
074 - Situação Construção.....:
075 - Estrutrura.....:
076 - Cobertura.....:
078 - Paredes.....:
079 - Forro.....:
080 - Revestimento Externo.....:
083 - Piso.....:
089 - Estado de Conservação....:
100 - Logradouro.....: RUA HEITOR VILLAS LOBOS
157 - Situação do Cadastro.....: Ativo
600 - Complemento 2.....:
59 - Área Preserv. Permanente: 0,00

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Protocolo N.

Valor do Lote.....: R$ 450.000,00

Valor da Benfeitoria: R$ —

Valor Total.....: R$ 450.000,00

Cascavel, 20 de Abril de 2018.

CLOVIS ANTONIO LORENZI
Téc.Construção Civil

ERNI FRANCISCO MAHL
CNAI Nº 13583 - CRECI Nº F 20308

MAICON ALTIR CANAL
Engenheiro Civil

Emitido por: ELIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel – Pr
Lei Municipal nº 6.021/2012.
Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC
Tel. (45) 3321-2116

RESOLUÇÃO Nº 01 de 09 de março de 2018.

Dispõe sobre a cessão gratuita de imóvel para o Estado do Paraná, para a construção da Sede do Conselho Tutelar Leste.

O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.021/2012, **Resolve:**

Art. 1º Fica aprovada a deliberação referente a Cessão de Uso do Lote 181-F do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco o Lopei ao Estado do Paraná, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.789/2017.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será utilizado para construção de sede do Conselho Tutelar Leste. Caso o imóvel não seja mais usado para este fim, deverá retornar ao Município de Cascavel.

Art. 3º A manutenção do imóvel é de responsabilidade do receptor beneficiado, que deverá manter as características originais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cascavel, 09 de março de 2018

Adir dos Santos Tormes
Presidente do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO nº 008, de 27 de fevereiro de 2018.

APROVA a aprovação do (01) UM do município referente ao EXERCÍCIO de 2017 no valor de R$ 45.750,00 para aquisição de 15 computadores.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, com a finalidade de deliberação e controle das Políticas Públicas voltadas em 27 de fevereiro de 2018, e no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 4.327/97, e

CONSIDERANDO a Deliberação Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93 LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.351 de 15 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município – SUAS e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MDS nº 754 de 20 de outubro de 2013 e suas alterações que estabelece valores, critérios e procedimentos para o aceite e pactuação e execução orçamentária do Programa Federal BPC na Escola nos municípios e dos outros providências;
CONSIDERANDO as orientações referentes a aprovação e homologação dos recursos financeiros transferidos aos Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS que encaminha para os municípios via Portaria Federal, referente aos recursos destinados para o ano de 2018 no valor de R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) para aquisição de 15 computadores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048/09 que dispõe sobre o Regulamento e o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.362/11 que altera a Portaria nº 2.048/09 que dispõe sobre o Regulamento e o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2011

Município de Cascavel
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Dados da Edificação

Dados da Consulta

Cadastro: 1200173275 **Inscrição:** 0241.181F.181F **Data** 06/03/2018

Dados Cadastrais

Loteamento: 11 S.F.OU LOPEI **Quadra:** 181F **Lote:** 181F

Logradouro: HEITOR VILLAS LOBOS **Número:** 1001 **Bairro:** BRASÍLIA

Área Lote (m²): 1440.0 **Testada Principal** 45.0 **Testada Secund. (m):** 32.0 **Área Un. (m²):** 0.0

Mapa de Localização

Latitude: 24° 55' 58,74" S

Longitude: 53° 25' 20,10" O





Informações Terriotoriais

Calçada	Não	**Construido Pres Perm**	NÃO
Muro	Não	**Pedologia**	Normal 1,00
Topografia	Plano 1,00		

Informações de Edificação

Água	**Cobertura**
Elevador	**Esgoto**
Estrutura	**Fachada**
FAIXA IDADE APARENTE	**Forro**
Gerador de Lixo	**IDADE APARENTE**
Instal. Elétrica	**Instal.Sanitaria**
Número de Pavimentos	**PADRÃO PGV**
Paredes	**Piso**
Posição	**Revestim. Externo**
Situação Construção	**TIPOLOGIA PGV**
Tipo	**Ocupação**
Utilização	**Estado de Conserv.**

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 1200173275 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

004 - Número do Imóvel.....: 1001
005 - Edifício.....:
007 - Complemento Endereço...: Bl - Ap
008 - Bairro.....: BRASÍLIA
00 - Loteamento.....: 11 S.F.OU LOPEI
009 - Bloco.....:
010 - Apartamento.....:
012 - Quadra.....: 181F
013 - Lote.....: 181F
033 - Ocupação.....: 15 - Não Construído
038 - Situação Localização.....: 24 - Esq./Mais d Uma 1,1
047 - Logradouro 2.....: RUA PEDRO RAIMUNDO
056 - Testada Principal.....: 45,00
058 - Área Total do Lote.....: 1.440,00
062 - Área Construída Unidade..: 0,00
068 - Área Total Construída.....:
069 - N. Pavimentos.....: 0
070 - Tipo.....:
071 - Fachada.....:
073 - Posição.....:
074 - Situação Construção.....:
075 - Estrutrura.....:
076 - Cobertura.....:
078 - Paredes.....:
079 - Forro.....:
080 - Revestimento Externo.....:
083 - Piso.....:
089 - Estado de Conservação....:
100 - Logradouro.....: RUA HEITOR VILLAS LOBOS
157 - Situação do Cadastro.....: Ativo
600 - Complemento 2.....:
59 - Área Preserv. Permanente: 0,00

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Protocolo N.

Valor do Lote.....: R$ 450.000,00

Valor da Benfeitoria: R$

Valor Total.....: R$ 450.000,00

Cascavel, 20 de Abril de 2016

CLOVIS ANTONIO LORENZI
Téc. Construção Civil

ERNI FRANCISCO MAHL
CNAI N° 13583 - CRECI N° F 20308

MAICON ALTIR CANAL
Engenheiro Civil